ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.637 - EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2004

DISCIPLINA USO E TRANSPORTE DE ANIMAL CANINO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º – Os animais caninos, quando conduzidos nos perímetros urbanos da cidade e distritos de Jequié, deverão portar coleiras, guias e mordaças, e somente poderão circular submetidos ao controle de pessoas com força suficiente para, se necessário, conter os seus movimentos.

Art. 2º - Fica proibido ao proprietário de cães, adestrá-los em locais ou logradouros públicos, bem como permitir que seus animais circulem soltos.

Art. 3º - É obrigatório o recolhimento pelo condutor, dos dejetos fecais expedidos por cães em vias ou logradouros públicos.

Art. 4º - A infração a qualquer das disposições previstas nos artigos anteriores, ensejará a aplicação de multas pelo Poder Público Municipal, ao proprietário e/ou condutor do animal, nos seguintes limites:

a- Multa de R$ 100,00 (cem reais), pela infração ao artigo 1º
b- Multa de R$ 100,00 (cem reais), pela infração ao artigo 2º
c- Multa de R$ 10,00 (dez reais), pela infração do artigo 3º

Art. 5º - É dever da Administração Pública Central do Município, promover o recolhimento, através de meios adequados e não cruéis, dos cães que, sem proprietários conhecidos, perambulem pelas zona urbana da cidade e dos distritos, e que possam constituir ameaça à saúde pública dos munícipes, por serem potencialmente transmissores de doenças.

§ 1º - Os animais recolhidos na forma estabelecida no "caput" deste artigo, deverão ser encaminhados a um canil público apropriado, devendo ser submetidos a exames de sanidade, por profissional habilitado.

§ 2º - Se houver procura do animal recolhido, por pessoa que comprove, por qualquer meio, ser proprietário, no prazo de até quinze (15) dais, a entrega far-se-à mediante o pagamento do preço de R$ 2,00 (dois reais) por dia, a título de despesas clínicas e alimentares, efetuadas pela Administração.

§ 3º - Ultrapassados os quinze dias previstos no parágrafo anterior, a Administração poderá destinar o animal a um novo proprietário ou a instituições protetoras de animais.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.637 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.637/04 fls 16V a 17V do livro Leis
número 12
Jequié 06 de Janeiro de 2005
Marcela Amaral Ribeiro